



## PORTARIA Nº 259, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

- Art. 1º Remanejar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)  
REDUÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Órgãos	PAC	Demais			Outras	Total
		Emendas		Bancada		
		Individuais	Impositivas			
36000 Ministério da Saúde	0	0	22.373.896	0	22.373.896	
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>22.373.896</b>	<b>0</b>	<b>22.373.896</b>	

ANEXO II

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)  
ACRÉSCIMO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Órgãos	PAC	Demais			Outras	Total
		Emendas		Bancada		
		Individuais	Impositivas			
39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	0	0	22.373.896	0	22.373.896	
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>22.373.896</b>	<b>0</b>	<b>22.373.896</b>	

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

## PORTARIA Nº 18, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no Anexo I, art. 41, inciso VI, letra "g", do Decreto nº 9.035, de 20.4.2017, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S. A. - ABGF em 71 (setenta e um) empregados.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal, ficam contabilizados os empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados amparados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Parágrafo Primeiro - Não são contabilizados os empregados com contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez.

Art. 3º Compete à ABGF gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogado o quadro de pessoal da ABGF aprovado por meio da Portaria DEST/MP nº 17, de 22.12.2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

## Ministério do Trabalho

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 31 de julho de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 966/2017/CGRS/SRT/MTB, resolve: Arquivar a impugnação 46000.002923/2011-68 apresentada pelo Sindicato Rural de Itapaci, CNPJ 25.044.298/0001-62, nos termos do Art. 18, inciso III da Portaria 326/2013. DEFERIR, o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46208.008673/2009-29 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapaci, CNPJ 07.521.045/0001-50, para representar a categoria dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais ativos e inativos: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exercem atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, e extra-

tivistas com abrangência Intermunicipal, na base territorial nos municípios de Itapaci e Nova Glória, no estado de Goiás, nos moldes do art. 25, III da Portaria 326/2013 nos moldes do Art. 25, III da Portaria 326/2013.

Em 2 de agosto de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº. 186, publicada em 14 de abril de 2008 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR o processo da entidade abaixo relacionada, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria nº. 186/2008:

Processo:	46223.000632/2017-14
Entidade:	Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias, e Prefeituras Municipais do Estado do Maranhão - FETRACSE - MA
CNPJ:	11.509.341/0001-03
Fundamento:	Nota Técnica 1000/2017CGRS/SRT/MTB

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46000.000191/2017-67	-
Entidade	46203.002947/2012-11 ( SC13899)	SINTCONCIPEA - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil Pesada do Estado do Amapá.
CNPJ	15.721.369/0001-60	
Abrangência	Estadual	
Base Territorial	*Amapá*	

Categoria: Trabalhadores de Construções de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral, Construções de Pontes, Portos, Viadutos, Túneis, Ferrovias, Barragens, Aeroportos, Montagens Industriais, Hidrelétricas, Construção de Linhas de Transmissão, Canais de Metrô, Rodovias, Eclusas, Termoelétricas, Obras de Saneamento, Engenharia Consultiva, enquadradas no Plano da CONTRICOM - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário.

Em 4 de agosto de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 424, de 14 de abril de 2016, e na NOTA TÉCNICA 999/2017/CGRS/SRT/MTB, resolve CONCEDER o Registro Sindical (RES) à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística dos estados do Ceará - Piauí-Maranhão - Brasília - DF, Processo nº 46205.013603/2016-41 (SC18510), CNPJ nº 10.553.585/0001-20, para Coordenação das entidades e ela filiadas que tenham a representação da Categoria Profissional dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, Empregados em Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais, Empregados das Empresas Teatrais e Cinematográficas, Artistas e Técnicos em Espetáculos, Operadores Cinematográficos, Empregados em Empresas de Distribuição Cinematográfica, Empregados em Empresas de bibliotecas, Empregados em Entidades de Gravação de Discos e Fitas, Empre-

gados de museus e Laboratórios de pesquisa Tecnológica e Científica, Músicos, Artistas Plásticos, Fotógrafos Profissionais, Manequins e Modelos, Categorias Compreendidas no Segundo Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura. Entidades Fundadoras/Filiadas: 1) Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Ceará - CE, processo nº 46000.000566/95-95, CNPJ nº 00.371.571/0001-32; 2) Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Brasília/DF, carta sindical L089 P023 A1980, CNPJ nº 00.627.679/0001-43; 3) Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional - SENALBA - PI, Processo nº 46000.007959/2001-66, CNPJ nº 04.957.606/0001-70; 4) Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Ceará, carta sindical L094 P097 A1983, CNPJ nº 07.386.824/0001-90, 5) Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Serviço Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Maranhão - SENALBA - MA, Processo nº.: 46000.007218/95-67, CNPJ nº 69.575.637/0001-02.

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais, com base nos fundamentos expostos, bem como, ante o juízo de retratação a essa Secretaria incumbido, resolve com base no Art. 53 da Lei 9784/99 e na certidão de objeto e pé extraída do processo judicial nº 0261800-90.2005.5.02.0001, transitado em julgado perante a 1ª Vara do Trabalho de São Paulo, do Tribunal Regional da 2ª Região e na Nota Técnica 223/2017/GAB/SRT/MTB a ANULAÇÃO das Notas Técnicas 1278/2016/CGRS/SRT, da NT 139/2016/GAB/CGRS/SRT e da NT 1450/2016/CGRS/SRT e a restituição do registro de alteração estatutária ao SINTRACOOOP - Sindicato dos Empregados das Cooperativas Agropecuárias dos Estados de São Paulo- SP, CNPJ 00.317.406/0001-00, processo n. 46260.006198/2011-36; para representação da categoria dos trabalhadores celetistas das cooperativas agropecuárias, mistas, agrárias, agronegócios, agrícolas, agroindustriais, centrais, comerciais, consumos, créditos (com exceção dos trabalhadores celetistas nas cooperativas de créditos nos municípios de Barueri/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Itapeverica da Serra/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Jiquitiba/SP, Osasco/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Santana do Parnaíba/SP, São Paulo/SP, Taboão da Serra/SP e Vargem Grande Paulista/SP), economias, laticínios, trabalhos, infra-estruturas, minerais, de produções, energizações, eletrificações, sucroalcooleiros, turismo, lazer e transportes (excetos os trabalhadores de cooperativas de transportes em ônibus urbanos alternativos) no Estado de São Paulo/SP e do CAN-CELAMENTO do registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Cooperativas do Estado de São Paulo - SINTRE-CESP, processo administrativo 46000.002264/2004-31, CNPJ: 06.050.486/0001-59.

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA